



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 140/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO DE DÉBITO DO EXERCÍCIO DE 2020 E ANOS ANTERIORES E AUTORIZA POR INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA NO PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 cada unidade da administração nos pagamentos de suas obrigações deve obediência à ordem cronológica;

CONSIDERANDO que essa ordem cronológica só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a administração anterior ao término do exercício de 2020 deixou valores inscritos em restos a pagar sem disponibilidade financeira para sua liquidação;

CONSIDERANDO a necessidade de ações planejadas e transparentes na gestão municipal notadamente ante a frágil situação financeira do Município de Treviso, mediante o cumprimento de obrigações e das normas legais quanto aos limites e condições de inscrições de restos a pagar (Lei Complementar nº 101 de 2000);

CONSIDERANDO que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução das despesas visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade dos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade mediante critérios claros e objetivos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a efetuar o pagamento das obrigações vencidas referentes ao Exercício de 2020 e anteriores mediante avaliação prévia da situação financeira e do fluxo de caixa do Município quebrando a ordem cronológica de vencimentos das faturas nos termos do art. 5º da Lei Federal 8666/93, mediante a análise do caso concreto com base na natureza e valor do contrato entre outros.

Art. 2º. Para o cumprimento dessas obrigações deverá o Secretário de Administração e Finanças promover, nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, editar normas necessárias à execução deste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISÓ/SC

Em, 09 de fevereiro de 2021.

VALERIO MORETTI

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de fevereiro de 2021.

ERNANY DA SILVA MORETI

Secretário de Administração e Finanças